

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto realizar o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (incluindo biológicos, de referência, genéricos, similares e específicos), materiais médico-hospitalares, insumos laboratoriais, materiais odontológicos, saneantes, reagentes e equipamentos permanentes para a saúde, por meio de percentual de desconto incidente sobre bases públicas referenciais de preços, notadamente o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, para bens de consumo, e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM, para bens permanentes, visando atender às necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

#### 1.2. Especificações e estimativa:

Segue abaixo a relação dos lotes, com seus respectivos valores estimados e percentuais mínimos de desconto.

A expressão “de A a Z” refere-se à amplitude das categorias de itens abrangidos em cada lote, não representando ausência de definição do objeto, cujo detalhamento técnico observará as especificações constantes das bases referenciais adotadas e demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Valor Total e Global Estimado (\$)	Valor mínimo estimado (Percentual de Desconto)
1	1	<b>Equipamentos e Materiais Permanentes</b> para o SUS (RENEM) <b>Classificação Gerais de A Z</b>	R\$ 21.000.000,00	5,00%
2	1	<b>Equipamentos e Materiais Permanentes</b> para o SUS (RENEM) <b>Classificação Médico Assistencial, de A Z</b>	R\$ 24.600.000,00	6,00%
3	1	<b>Materiais de consumo de uso laboratório de análise clínica, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 5.100.000,00	18,00%
4	1	<b>Materiais de consumo de uso Odontológico, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 6.050.000,00	18,64%
5	1	<b>Materiais Médico Hospitalar, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 20.300.000,00	25,00%
6	1	<b>Materiais Médico Hospitalar, descartáveis, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 19.350.000,00	20,22%

7	1	<b>Materiais Médico Hospitalar, perfurocortante, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 11.200.000,00	19,13%
8	1	<b>Materiais Médico Hospitalar, reagentes, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 3.750.000,00	8,23%
9	1	<b>Materiais Saneantes, de A Z</b> , constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 5.100.000,00	12,67%
10	1	<b>Medicamentos Biológicos de A Z</b> , são medicamentos produzidos por biossíntese em células vivas, ao contrário dos sintéticos que são produzidos por síntese química, dando a química orgânica o lugar a biologia molecular e aos processos biotecnológicos, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 6.480.000,00	10,00%
11	1	<b>Medicamentos Éticos/Referência de A Z</b> , que são medicamentos inovadores que possuem marca registrada, com qualidade, eficácia terapêutica e segurança, comprovados através de testes científicos, registrados pela Anvisa, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 8.410.000,00	0,22%
12	1	<b>Medicamentos Genéricos de A Z</b> , com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e com a mesma indicação que o medicamento original, de referência, sem nome fantasia, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 16.950.000,00	21,52%
13	1	<b>Medicamentos Similares de A Z</b> , sendo medicamentos autotizados a serem produzidos após o prazo da patente de fabricação do medicamento de referência ou inovador ter vencido, com o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica do medicamentos de referência registrado na Anvisa, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.	R\$ 16.950.000,00	20,86%

14	1	<p><b>Medicamentos, específicos, de A Z</b>, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.os que são considerados medicamentos farmacêuticos, não enquadrados nas categorias de medicamentos novo, genérico, similar, biológico ou notificado, cuja substância ativa, independente da natureza ou origem, não é passível de ensaio de bioequivalência, frente a um produto comparado, constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a ser eventualmente contratado pelos Municípios.</p>	R\$ 16.200.000,00	8,00%
----	---	---	-------------------	-------

- 1.2.1. Os valores estimados acima foram apurados com base no levantamento individualizado das necessidades dos entes consorciados, representando estimativa global para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação integral, nos termos do Sistema de Registro de Preços.
- 1.2.2. A disputa será realizada com base no critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, o qual deverá ser aplicado de forma linear, uniforme e indivisível sobre todos os itens do respectivo lote, vedada a apresentação de percentuais diferenciados por item, incidente sobre as seguintes bases referenciais:
- ✓ Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), para bens de consumo;
  - ✓ Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes do SUS – RENEM, para bens permanentes;
- 1.2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.4. Os valores estimados constantes da tabela representam o limite máximo de referência para a contratação, sendo que os valores efetivamente contratados e pagos decorrerão da aplicação do percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre as bases referenciais adotadas.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados individualmente por cada ente consorciado participante, observando a disponibilidade de créditos orçamentários, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável, e as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas e a conveniência e oportunidade da Administração.

1.8. A Administração poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade do percentual de desconto ofertado, especialmente quando este se mostrar significativamente superior às referências de mercado, podendo ser solicitadas planilhas, notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A demanda decorre da necessidade recorrente, permanente e essencial de aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos laboratoriais, materiais odontológicos, saneantes, reagentes e equipamentos permanentes para a saúde, destinados à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde dos Municípios consorciados integrantes do CINF-AMNOR.

2.2. Tais insumos são indispensáveis à execução das ações e serviços de saúde, compreendendo atendimentos ambulatoriais, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de vigilância sanitária, cuja interrupção pode comprometer diretamente a continuidade do atendimento à população e gerar riscos à saúde pública, caracterizando, portanto, demanda de natureza essencial e estratégica.

2.3. Considerando a multiplicidade de itens, a variabilidade da demanda ao longo do tempo, a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem contratados e a necessidade de aquisições de forma parcelada e contínua, revela-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4. Ademais, em razão da elevada amplitude do objeto, da dinamicidade dos preços no mercado da saúde e da necessidade de assegurar maior competitividade e vantagem, adotou-se o critério de julgamento por maior percentual de desconto, incidente sobre bases públicas referenciais de preços, notadamente o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

2.5. Tal modelagem permite a atualização contínua dos preços, maior aderência ao mercado, mitigação de riscos de sobrepreço e otimização dos recursos públicos, além de conferir maior eficiência ao processo de contratação, especialmente no contexto de aquisições realizadas por meio de consórcio público.

2.6. Destaca-se, ainda, que a contratação consorciada proporciona ganhos de escala, padronização de procedimentos, racionalização administrativa e ampliação da competitividade, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para os entes participantes, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2.7. Ressalta-se que as estimativas de consumo foram elaboradas com base nos levantamentos individualizados apresentados por cada Município consorciado participante, considerando seus históricos de consumo, projeções de demanda e necessidades específicas, tendo sido posteriormente consolidadas pelo CINF-AMNOR para fins de dimensionamento da contratação em âmbito regional.

2.8. Por fim, a presente contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa, estando alinhada às diretrizes do planejamento público, às políticas de saúde e às normas que regem as contratações públicas, garantindo o atendimento eficiente das demandas dos Municípios consorciados e a continuidade dos serviços essenciais à população.

2.9. Relação dos Municípios Consorciados Participantes: O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR é composto pelos seguintes entes federados, os quais formalizaram manifestação de interesse na presente

contratação e encaminharam seus respectivos levantamentos de demanda, podendo figurar como órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável:

- Arinos/MG
- Bonfinópolis de Minas/MG
- Brasilândia de Minas/MG
- Buritis/MG
- Cabeceira Grande/MG
- Chapada Gaúcha/MG
- Dom Bosco/MG
- Formoso/MG
- Guarda-Mor/MG
- João Pinheiro/MG
- Lagoa Grande/MG
- Natalândia/MG
- Paracatu/MG
- Riachinho/MG
- Santa Fé de Minas/MG
- Unai/MG
- Uruana de Minas/MG
- Urucuia/MG
- Vazante/MG

A consolidação das demandas apresentadas por esse conjunto de entes evidencia a necessidade da contratação em escala regional, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços, com vistas à obtenção de ganhos de escala, padronização técnica, racionalização administrativa e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

essalta-se que os quantitativos foram estimados com base nos levantamentos individualizados encaminhados por cada Município participante, tendo sido consolidados pelo CINF-AMNOR para fins de dimensionamento global da contratação.

Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima ou máxima por parte dos entes participantes, podendo variar conforme a necessidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior percentual de desconto por lote, incidente sobre bases públicas referenciais de preços, notadamente o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), para bens de consumo, e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para bens permanentes.

3.2. A modelagem proposta foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza ampla e heterogênea do objeto, a elevada quantidade de itens potencialmente demandados, a variabilidade de consumo entre os Municípios consorciados e a necessidade de aquisições parceladas ao longo do tempo.

3.3. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite à Administração realizar contratações futuras conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade e eficiência à gestão pública.

3.4. O critério de julgamento por maior percentual de desconto foi escolhido em razão da impossibilidade técnica e operacional de precificação individualizada prévia de todos os itens abrangidos pelo objeto, bem como da dinamicidade dos preços no mercado da saúde, permitindo a atualização contínua dos valores contratados com base em referências públicas amplamente reconhecidas.

3.5. A aplicação do desconto ocorrerá de forma linear, uniforme e indivisível por lote, incidindo sobre todos os itens constantes das respectivas bases referenciais, sendo vedada a apresentação de percentuais distintos por item, de modo a evitar distorções na formação de preços, sobrepreço indireto ou inexecuibilidade da proposta.

3.6. A vinculação às bases públicas de preços (TCE-MG e RENEM) assegura maior transparência, rastreabilidade e aderência ao mercado, além de mitigar riscos relacionados à defasagem de preços, promovendo maior segurança jurídica e economicidade à contratação.

3.7. A contratação será realizada de forma consorciada, sob a coordenação do CINF-AMNOR, que atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela condução do certame, pela gestão da Ata e pelo suporte técnico aos entes participantes.

3.8. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será descentralizada, cabendo a cada Município consorciado participante a formalização de seus contratos ou instrumentos equivalentes, a gestão e fiscalização da execução, bem como a responsabilidade pelos atos de empenho, liquidação e pagamento.

3.9. A solução adotada proporciona ganhos de escala, padronização técnica, racionalização dos procedimentos administrativos e ampliação da competitividade, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

3.10. Ademais, a modelagem adotada permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Por fim, ressalta-se que a solução definida encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na natureza do objeto, nas normas sanitárias vigentes e nas necessidades operacionais dos Municípios consorciados, visando assegurar a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a adequada execução do fornecimento.

##### **4.1. Requisitos Gerais**

Os bens a serem fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos gerais:

- I. estar em conformidade com as especificações técnicas constantes das bases referenciais adotadas na presente contratação, notadamente o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), conforme o caso;
- II. ser novos, originais, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, vedado o fornecimento de itens reconicionados, reutilizados, remanufaturados ou que apresentem qualquer tipo de avaria;

- III. possuir procedência comprovada, com identificação clara do fabricante, marca, modelo (quando aplicável) e demais elementos que permitam sua adequada identificação e rastreabilidade;
- IV. atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, bem como às especificações usuais de mercado aplicáveis a cada categoria de produto;
- V. ser fornecidos com todos os acessórios, componentes, partes integrantes, manuais e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento e utilização, quando aplicável;
- VI. apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências do setor público de saúde, assegurando segurança, eficácia e confiabilidade no uso;
- VII. observar, quando aplicável, as condições de acondicionamento, embalagem, rotulagem e transporte adequadas à natureza do produto, de forma a garantir sua integridade até o momento da entrega;
- VIII. estar acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua regularidade, quando exigida pela Administração ou pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos requisitos acima ensejará a recusa do objeto no ato do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 4.2. Requisitos Sanitários e Regulatórios

Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às exigências da legislação sanitária e regulatória vigente, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como aos demais órgãos competentes, observando-se, no que couber, os seguintes requisitos:

- I. possuir registro, cadastro, notificação ou dispensa de registro junto à ANVISA, conforme a natureza do produto, devidamente vigente e regular;
- II. ser comercializados por empresas devidamente autorizadas a funcionar, mediante Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigida pela legislação aplicável;
- III. atender às normas de boas práticas de fabricação, armazenamento, distribuição e transporte, conforme regulamentação sanitária vigente;
- IV. estar acondicionados, embalados e rotulados de acordo com as exigências legais, contendo, no mínimo, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias;
- V. estar acompanhados, quando aplicável, de certificados de qualidade, laudos técnicos ou documentos equivalentes que comprovem a conformidade do produto com as normas sanitárias;
- VI. permitir rastreabilidade completa, desde a origem até a entrega ao ente contratante, possibilitando a identificação de lotes e eventual adoção de medidas sanitárias, incluindo recolhimento (recall), quando necessário;
- VII. não possuir restrições sanitárias, suspensões, interdições ou quaisquer impedimentos junto aos órgãos de vigilância sanitária;
- VIII. observar integralmente as exigências específicas aplicáveis a cada tipo de produto, inclusive aquelas relativas a medicamentos, produtos para saúde, saneantes e equipamentos médico-hospitalares.

§1º A comprovação da regularidade sanitária poderá ser exigida a qualquer tempo pela Administração, inclusive na fase de habilitação, contratação ou execução, mediante apresentação de documentos atualizados.

§2º O fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências sanitárias implicará na recusa do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da adoção das medidas legais pertinentes.

§3º A contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes de irregularidades, vícios ou inadequações.

#### 4.3. Prazo de Validade dos Produtos

Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. no momento da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contados a partir da data de fabricação;
- II. alternativamente, poderá ser admitido prazo de validade inferior ao disposto no inciso anterior, desde que:
  - a) haja justificativa técnica devidamente fundamentada pela contratada;
  - b) exista anuência expressa do órgão contratante;
  - c) não haja prejuízo à utilização do produto no período necessário ao consumo;
- III. não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado ou em condições que comprometam sua utilização segura e eficaz;
- IV. os produtos deverão conter, de forma clara e legível, informações relativas à data de fabricação, prazo de validade e número do lote;
- V. a contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório, os produtos que:
  - a) apresentem vícios ou defeitos;
  - b) estejam com prazo de validade inadequado;
  - c) venham a expirar antes de sua efetiva utilização, quando comprovada falha na entrega ou inadequação do prazo fornecido;
- VI. nos casos de produtos sujeitos a controle especial ou com características específicas de armazenamento e uso, deverão ser observadas as exigências adicionais previstas na legislação sanitária aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências relativas ao prazo de validade implicará na recusa do objeto no ato do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### 4.4. Requisitos de Armazenamento e Transporte

O armazenamento e o transporte dos produtos deverão observar rigorosamente as condições necessárias à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. os produtos deverão ser armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, luminosidade e ventilação, conforme especificações do fabricante e exigências sanitárias aplicáveis;
- II. o transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, em condições que garantam a integridade dos produtos, evitando contaminação, avarias, exposição a condições inadequadas ou comprometimento de sua qualidade;
- III. quando aplicável, deverá ser assegurado o controle de temperatura durante o transporte e armazenamento, inclusive mediante uso de equipamentos específicos, tais como câmaras frias, caixas térmicas ou dispositivos equivalentes;
- IV. os produtos deverão ser acondicionados de forma segura, com embalagens adequadas à sua natureza, de modo a evitar danos físicos, químicos ou biológicos;
- V. a contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a rastreabilidade das condições de transporte, especialmente nos casos de produtos sensíveis a variações de temperatura;
- VI. não será admitido o transporte conjunto com produtos incompatíveis que possam comprometer a qualidade, segurança ou integridade dos itens contratados;
- VII. os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos contra intempéries e condições adversas durante todo o percurso logístico;
- VIII. a contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou alterações na qualidade dos produtos decorrentes de armazenamento ou transporte inadequados.

§1º A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação das condições de armazenamento e transporte adotadas pela contratada, inclusive mediante apresentação de registros, controles ou evidências técnicas.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas neste item implicará na recusa do objeto no ato do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§3º Nos casos de produtos que exijam controle específico de temperatura ou condições especiais de armazenamento, a contratada deverá comprovar o atendimento integral às exigências técnicas, podendo ser exigidos registros de monitoramento durante o transporte.

#### 4.5. Rastreabilidade e Controle

A contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa dos produtos fornecidos, desde sua origem até a entrega ao ente contratante, garantindo transparência, controle e segurança no âmbito da cadeia de fornecimento, observando-se, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. todos os produtos deverão estar identificados por lote, data de fabricação e prazo de validade, de forma clara, legível e indelével;
- II. a contratada deverá manter registros atualizados que permitam a rastreabilidade dos produtos, incluindo informações relativas ao fabricante, distribuidor, lote, quantidade fornecida, data de entrega e destino final;
- III. deverá ser assegurada a possibilidade de localização e identificação de quaisquer lotes fornecidos, a qualquer tempo, para fins de controle sanitário e eventual adoção de medidas corretivas;

- IV. a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e aos entes consorciados qualquer ocorrência relacionada a desvios de qualidade, interdições sanitárias, recolhimento de produtos (recall) ou quaisquer eventos que possam comprometer a segurança ou a eficácia dos itens fornecidos;
- V. nos casos de recall ou determinação de recolhimento por autoridade sanitária, a contratada será responsável pela substituição imediata dos produtos, sem ônus para a Administração, bem como pela adoção de todas as medidas necessárias à mitigação de riscos;
- VI. a contratada deverá manter sistema de controle que permita o acompanhamento das entregas realizadas por município participante, assegurando transparência e controle da execução no âmbito do consórcio;
- VII. sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar à Administração relatórios, registros ou quaisquer documentos que comprovem a rastreabilidade e o controle dos produtos fornecidos.

§1º A ausência de rastreabilidade ou a impossibilidade de identificação dos produtos fornecidos será considerada falha grave, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis.

§2º A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das condições de rastreabilidade, inclusive mediante solicitação de documentos, registros ou outros meios de comprovação.

§3º O não atendimento às exigências deste item poderá ensejar a recusa do objeto, a suspensão do fornecimento e demais medidas previstas na legislação aplicável.

#### 4.6. Requisitos Logísticos e Operacionais

A execução do fornecimento deverá observar requisitos logísticos e operacionais que assegurem eficiência, regularidade e padronização no atendimento às demandas dos Municípios participantes, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, devendo a contratada atender, no mínimo, às seguintes condições:

- I. possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução do objeto em âmbito regional, considerando a abrangência dos Municípios consorciados;
- II. garantir atendimento às demandas de forma descentralizada, com entregas, quantas forem necessárias, diretamente nos locais indicados por cada ente participante, conforme solicitação formal;
- III. dispor de estrutura organizacional apta a receber, processar e atender pedidos de fornecimento de forma ágil, eficiente e rastreável;
- IV. assegurar que os pedidos sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos, observando-se a urgência inerente à área da saúde pública;
- V. manter canal de comunicação eficiente com os Municípios participantes e com o Consórcio, para fins de acompanhamento, esclarecimentos e resolução de demandas operacionais;
- VI. garantir a padronização mínima dos procedimentos de entrega, faturamento e documentação, de modo a facilitar a gestão e o controle pelos entes participantes;

- VII. disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais contendo informações sobre pedidos, entregas realizadas, prazos, quantitativos e demais dados relevantes à execução da Ata de Registro de Preços;
- VIII. assegurar que os processos logísticos adotados permitam controle e fiscalização por parte do Consórcio e dos Municípios participantes;
- IX. responsabilizar-se integralmente pela execução do fornecimento, inclusive quanto à coordenação logística necessária ao atendimento simultâneo de múltiplos entes.

§1º A contratada deverá estar apta a atender demandas de forma contínua e sob demanda, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

§2º A inexecução ou execução inadequada dos requisitos logísticos e operacionais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, bem como a suspensão do fornecimento.

§3º A Administração poderá estabelecer rotinas operacionais complementares, visando à melhoria da gestão e do controle da execução contratual, as quais deverão ser observadas pela contratada.

#### 4.7. Substituição e Garantia

A contratada será responsável pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, devendo assegurar sua substituição e garantia nos termos estabelecidos neste instrumento, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

- I. os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias ou inadequação ao uso deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração;
- II. a substituição deverá ocorrer no prazo máximo a ser definido no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento, contado a partir da notificação formal pela Administração;
- III. também será obrigatória a substituição dos produtos que:
  - a) apresentem prazo de validade inadequado;
  - b) tenham sido entregues em desacordo com as condições de armazenamento ou transporte;
  - c) não atendam às exigências sanitárias e regulatórias;
- IV. a contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas e aptos ao uso a que se destinam, durante todo o prazo de validade;
- V. nos casos de equipamentos ou materiais permanentes, quando aplicável, deverá ser assegurada garantia mínima conforme especificações do fabricante, incluindo assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas;
- VI. a contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição dos produtos, incluindo transporte, retirada, descarte e nova entrega;
- VII. na hipótese de recorrência de falhas ou fornecimento inadequado, a Administração poderá adotar medidas adicionais, inclusive a suspensão do fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

- VIII. a substituição dos produtos não afasta a aplicação de penalidades, quando caracterizada falha na execução contratual.

§1º A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

§2º A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos produtos fornecidos.

§3º Nos casos de necessidade urgente, a Administração poderá adquirir o produto por outro meio, sendo a contratada responsável pelos prejuízos decorrentes, caso reste configurada falha no fornecimento.

#### 4.8. Sustentabilidade

Sempre que aplicável, a contratada deverá observar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, incluindo:

- I. utilização de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis;
- II. adoção de procedimentos que evitem desperdícios e danos aos produtos durante o transporte e armazenamento;
- III. destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de sua atividade;
- IV. observância da legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. A adoção de práticas sustentáveis deverá ocorrer sem prejuízo da qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, sob demanda, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades dos Municípios participantes, observando-se as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

#### 5.1. Forma de Solicitação

As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma descentralizada pelos Municípios participantes, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa.

Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

- I. identificação do item ou grupo de itens, conforme base referencial aplicável;
- II. quantitativo estimado a ser adquirido;
- III. valor de referência utilizado (TCE-MG ou RENEM, conforme o caso);
- IV. percentual de desconto aplicado;
- V. valor final da contratação;
- VI. local de entrega;
- VII. prazo para entrega;

§1º As solicitações deverão ser formalizadas por meio de documentos oficiais do ente participante, garantindo a rastreabilidade e o controle da execução.

§2º A contratada deverá acusar o recebimento da solicitação em prazo razoável, iniciando imediatamente os procedimentos necessários ao atendimento.

§3º O não atendimento injustificado da solicitação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 5.2. Formação do Preço e Aplicação do Desconto

A formação do preço para as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante a aplicação do percentual de desconto registrado sobre os valores constantes das bases referenciais adotadas, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. para bens de consumo, deverão ser utilizados os valores constantes do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;
- II. para bens permanentes, deverão ser utilizados os valores constantes da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS – RENEM;
- III. o percentual de desconto será aquele registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo lote, sendo fixo e aplicável durante toda a sua vigência;
- IV. o preço final do item será obtido mediante aplicação direta do percentual de desconto sobre o valor da base referencial vigente no momento da contratação;
- V. eventuais atualizações das bases referenciais poderão ser consideradas para fins de aplicação do desconto, desde que mantida a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação.;
- VI. a formação do preço deverá ser devidamente demonstrada no processo de contratação, com a indicação da base utilizada, do valor de referência, do percentual de desconto aplicado e do valor final obtido;
- VII. a metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à utilização de dados provenientes de bancos de preços públicos como referência para estimativa e contratação;
- VIII. na hipótese de inexistência do item específico na base referencial adotada, poderá ser utilizada solução técnica equivalente, devidamente justificada pela Administração, assegurada a compatibilidade com o objeto e a vantajosidade da contratação.

§1º A aplicação do desconto deverá ocorrer de forma objetiva e padronizada, vedada qualquer alteração unilateral pela contratada.

§2º Não será admitida a prática de preços divergentes da sistemática estabelecida neste Termo de Referência.

§3º A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação dos preços praticados, com base nas referências adotadas e nos princípios da economicidade e da vantajosidade.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a exequibilidade dos preços praticados, podendo desconsiderar valores manifestamente incompatíveis com o mercado, bem como adotar medidas corretivas, inclusive suspensão de fornecimento, quando identificadas distorções relevantes decorrentes da aplicação do desconto.

### 5.3. Procedimento Operacional para Aquisição

Para a realização de cada aquisição no âmbito da Ata de Registro de Preços, os Municípios participantes deverão observar o seguinte procedimento operacional:

- I. identificar o item ou grupo de itens a ser adquirido, conforme a necessidade administrativa, observando sua correspondência com as categorias e bases referenciais adotadas (TCE-MG ou RENEM);
- II. localizar o item na base referencial aplicável, verificando o valor vigente no momento da contratação;
- III. aplicar o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços para o respectivo lote;
- IV. apurar o valor final da contratação, mediante memória de cálculo clara e objetiva;
- V. formalizar a contratação por meio de contrato, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- VI. encaminhar a solicitação à contratada, contendo todas as informações necessárias à execução do fornecimento;
- VII. acompanhar o atendimento do pedido, inclusive quanto aos prazos de entrega e condições estabelecidas;
- VIII. proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme disposto neste Termo de Referência;
- IX. registrar todas as etapas do processo, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle da execução.

§1º A memória de cálculo utilizada para a formação do preço deverá integrar o processo administrativo da contratação, contendo, no mínimo, a indicação da base referencial utilizada, valor identificado, percentual de desconto aplicado e valor final obtido.

§2º O procedimento deverá ser realizado de forma padronizada, observando-se as orientações do Consórcio CINF-AMNOR, quando aplicável, visando à uniformização das práticas entre os Municípios participantes.

§3º Eventuais dúvidas quanto à identificação do item, aplicação do desconto ou formação do preço poderão ser submetidas ao Consórcio, para orientação técnica e padronização de entendimento.

§4º O descumprimento do procedimento estabelecido poderá comprometer a regularidade da contratação, cabendo ao Município participante assegurar sua correta execução.

### 5.4. Prazo de Entrega

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos para bens de consumo podendo ser prorrogado e poderá ser ajustado para bens permanentes, conforme a complexidade do item, mediante justificativa constante na ordem de fornecimento.

§1º Em situações de urgência, especialmente no âmbito da saúde pública, o prazo de entrega poderá ser reduzido, mediante solicitação expressa do Município participante, devendo a contratada adotar as providências necessárias para o atendimento prioritário.

§2º O prazo de entrega deverá considerar a natureza do item, a complexidade logística e a localização do Município solicitante, não podendo a contratada alegar tais fatores como justificativa para descumprimento injustificado.

§3º O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento que comprometa o prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada, sujeita à análise da Administração.

#### 5.5. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pelos Municípios participantes, conforme especificado na ordem de fornecimento, podendo compreender:

- I. unidades de saúde;
- II. farmácias básicas;
- III. hospitais;
- IV. almoxarifados;
- V. centros de distribuição;
- VI. outros locais definidos pela Administração.

§1º As entregas deverão ocorrer de forma descentralizada, atendendo individualmente cada Município participante, conforme suas respectivas demandas.

§2º Todos os custos relacionados ao transporte, logística, descarga e entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

§3º A contratada deverá assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, integridade e segurança, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

§4º O local exato de entrega será informado na ordem de fornecimento, podendo variar conforme a organização administrativa de cada Município participante.

§5º A recusa injustificada de entrega no local indicado pela Administração será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis

#### 5.6. Recebimento do Objeto

O recebimento dos produtos será realizado pelos Municípios participantes, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas:

- I. **recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação quantitativa, integridade das embalagens, condições aparentes dos produtos e conformidade com a ordem de fornecimento;
- II. **recebimento definitivo**, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, requisitos sanitários, prazo de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

§1º O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Administração, após a conferência técnica dos produtos.

§2º Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

- I. estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- II. apresentarem vícios, defeitos ou avarias;
- III. possuírem prazo de validade inadequado;
- IV. apresentarem indícios de violação, contaminação ou armazenamento inadequado;
- V. não atenderem às exigências sanitárias e regulatórias;
- VI. estiverem em desconformidade com as condições de transporte exigidas.

§3º Na hipótese de rejeição, a contratada deverá proceder à substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§4º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou inadequações que venham a ser constatados posteriormente.

§5º O recebimento do objeto não implica aceitação definitiva quanto à qualidade, durabilidade e adequação dos produtos, permanecendo a responsabilidade da contratada nos termos da legislação aplicável.

§6º A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações, testes ou análises nos produtos fornecidos, a fim de comprovar sua conformidade.

#### 5.7. Obrigação de Atendimento aos Municípios Participantes

A contratada fica obrigada a atender todos os Municípios participantes da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos por eles demandados, dentro dos limites estabelecidos, não sendo admitida recusa injustificada de fornecimento.

§1º A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, inclusive quanto ao atendimento descentralizado dos entes consorciados.

§2º Não será admitida a imposição de quantitativo mínimo para atendimento dos pedidos, devendo a contratada atender às solicitações conforme a necessidade de cada Município participante.

§3º A contratada deverá possuir capacidade logística e operacional compatível com a abrangência territorial do Consórcio, não podendo alegar limitações geográficas, operacionais ou comerciais para justificar o não atendimento.

§4º A recusa injustificada de fornecimento, o atraso reiterado ou o atendimento parcial das demandas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e demais penalidades previstas na legislação.

§5º Na hipótese de descumprimento da obrigação de atendimento, a Administração poderá adotar medidas para garantir a continuidade do serviço público, inclusive mediante

contratação por outros meios, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos prejuízos causados.

§6º A obrigação de atendimento estende-se a todos os órgãos participantes regularmente vinculados à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

#### 5.8. Controle e Gestão

A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas – CINF-AMNOR, cabendo aos Municípios participantes a execução direta das contratações e a fiscalização dos fornecimentos, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. compete ao Consórcio:
  - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, zelando pelo seu cumprimento;
  - b) promover a padronização de procedimentos operacionais, quando necessário;
  - c) acompanhar a execução global da Ata, consolidando informações relevantes;
  - d) prestar orientação técnica aos Municípios participantes;
  - e) adotar providências administrativas em caso de descumprimento das obrigações pela contratada;
- II. compete aos Municípios participantes:
  - a) realizar suas próprias contratações, mediante formalização por instrumento contratual ou por instrumento equivalente, tais como nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro documento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos;
  - c) realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
  - d) verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas e sanitárias;
  - e) registrar ocorrências, irregularidades e eventuais falhas na execução;
  - f) comunicar formalmente ao Consórcio situações que possam ensejar aplicação de sanções;
- III. a execução da Ata deverá ser acompanhada de forma contínua, mediante registros formais que assegurem a rastreabilidade, transparência e controle das contratações realizadas;
- IV. o Consórcio poderá instituir instrumentos de controle, tais como relatórios gerenciais, sistemas de acompanhamento ou outros mecanismos que permitam o monitoramento da execução da Ata;
- V. a contratada deverá colaborar com as atividades de controle e gestão, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que solicitado.
- VI. controlar os quantitativos globais registrados na Ata, evitando extrapolação dos limites estabelecidos.

§1º O controle da execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

§2º A constatação de irregularidades na execução deverá ser formalmente registrada e poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive aplicação de sanções.

§3º O Consórcio atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe a coordenação da execução.

#### 5.9. Vedação de Práticas Indevidas

É vedado à contratada, no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços:

- I. recusar o fornecimento de produtos regularmente solicitados pelos Municípios participantes, sem justificativa formal e aceita pela Administração;
- II. impor quantitativo mínimo para atendimento dos pedidos;
- III. praticar preços em desacordo com a sistemática de formação de preços estabelecida neste Termo de Referência, especialmente quanto à aplicação do percentual de desconto sobre as bases referenciais adotadas;
- IV. condicionar o fornecimento à aquisição de outros produtos ou à aceitação de condições não previstas neste instrumento;
- V. alterar unilateralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- VI. descumprir os prazos de entrega sem justificativa devidamente aceita pela Administração;
- VII. fornecer produtos em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou regulatórias;
- VIII. deixar de prestar informações, esclarecimentos ou documentos solicitados pela Administração no âmbito da execução contratual.
- IX. praticar condutas que resultem em distorções relevantes entre os itens do lote, caracterizando jogo de planilha ou manipulação indireta de preços.

§1º O descumprimento das vedações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º A prática reiterada de condutas vedadas poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a contratada às penalidades mais gravosas.

§3º A Administração poderá adotar medidas para garantir a continuidade do serviço público, inclusive mediante contratação por outros meios, nos casos de descumprimento das obrigações pela contratada.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

- 6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, com procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 6.1.2. O critério de julgamento adotado mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando que a contratação será realizada com base em bases referenciais públicas de preços (**Banco de Preços do TCE-MG e RENEM**), sendo o desconto o elemento competitivo capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.1.3. O fornecimento do objeto será realizado de forma **parcelada, sob demanda**, conforme as necessidades dos Municípios participantes, no âmbito do Sistema

de Registro de Preços, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. **Atestado de capacidade técnica**, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório;

7.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de fornecimento de natureza semelhante ao objeto, especialmente no fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos laboratoriais, materiais odontológicos ou correlatos, em conformidade com o lote participante;

7.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente e do objeto executado, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade;

7.2. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar sua regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, ou sua respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, **compatível com a natureza do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentar proposta**, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e da Lei nº 9.782/1999.

7.2.1. A exigência da AFE observará a correspondência entre a atividade autorizada e o objeto do lote, nos seguintes termos:

7.2.1.1. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE Medicamentos**, expedida pela ANVISA, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU, conforme exigido pela Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Lei nº 9.782/1999, para os lotes que envolvam medicamentos (incluindo biológicos, de referência, genéricos, similares e específicos).

7.2.1.2. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE Medicamentos Especiais**, expedida pela ANVISA, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU, conforme exigido pela Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Lei nº 9.782/1999.

7.2.1.3. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE Dispositivos médicos**, expedida pela ANVISA, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU, conforme exigido pela Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Lei nº 9.782/1999, para os lotes que envolvam dispositivos médicos (materiais médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e correlatos).

7.2.1.4. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE Saneantes**, expedida pela ANVISA, ou publicação da autorização no Diário Oficial da União – DOU, conforme exigido pela Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e Lei nº 9.782/1999, para os lotes que envolvam saneantes.

7.2.2. A apresentação da AFE será exigida **exclusivamente em relação ao(s) lote(s) disputado(s)** pelo licitante, sendo vedada a exigência cumulativa de autorizações não relacionadas ao objeto da contratação.

7.2.3. Será admitida a apresentação de AFE que contemple múltiplas atividades reguladas, desde que compatíveis com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) o licitante apresente proposta.

7.3. Apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade exercida.

7.4. Apresentação de **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, emitida pela ANVISA**, (Resolução – RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013), para produtos correlatos e Medicamentos.

7.5. Certidão ou comprovante de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, com indicação do responsável técnico, quando exigido pela legislação sanitária vigente e pela natureza da atividade exercida.

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado pelo órgão ou entidade contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e após a regular liquidação da despesa, por meio de transferência bancária em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias..

- 8.1.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data de liquidação da despesa, compreendendo o recebimento definitivo do objeto e o atesto da execução pelo fiscal do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.2. O prazo acima somente terá início após a entrega de toda a documentação exigida e desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada;
- 8.1.3. Se a Nota Fiscal/Fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento somente será efetuado após as devidas correções, reiniciando-se o prazo após a reapresentação válida do documento;
- 8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a Administração;
- 8.1.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.1.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e contribuições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicável;
- 8.1.8. As retenções não serão efetuadas caso a contratada comprove ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplência ou penalidade.

#### **9. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

9.1. Os preços registrados não estarão sujeitos a reajuste por índice inflacionário, tendo em vista que a formação do preço se dá por meio de percentual de desconto incidente sobre bases públicas referenciais de preços, as quais possuem atualização própria e periódica.

9.2. A atualização dos valores ocorrerá automaticamente em função da atualização das bases referenciais adotadas, notadamente o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes do SUS – RENEM.

9.3. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. Será admitida a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado por documentação idônea.

9.5. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado ou das bases referenciais adotadas, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, visando à manutenção da vantajosidade da contratação.

9.6. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos níveis praticados no mercado ou nas bases referenciais, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I. Do CINF-AMNOR (Órgão Gerenciador).**

- a) Conduzir o procedimento licitatório, praticando todos os atos necessários à sua regular tramitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e celebrar a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo o controle, acompanhamento e eventual atualização dos registros, nos termos da legislação aplicável;
- c) Promover a publicação da Ata de Registro de Preços e de seus extratos nos meios oficiais, garantindo sua eficácia, conforme legislação vigente;
- d) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Intermediar e autorizar, quando cabível, a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023;
- f) Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos participantes, quando solicitado, especialmente na formalização dos contratos decorrentes da Ata;
- g) Manter o controle das quantidades registradas, visando evitar extrapolação dos limites legais e regulamentares.

### **II. Dos Órgãos Participantes (Municípios Consorciados)**

- a) Informar ao órgão gerenciador a formalização das contratações da Ata de Registro de Preços;
- b) Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Receber, conferir e atestar os bens fornecidos, promovendo a liquidação da despesa;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos deste Termo de Referência e do contrato firmado;
- f) Aplicar, quando cabível, as sanções decorrentes da execução contratual;
- g) Informar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços.

### **III. Da Detentora da Ata.**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto;
- b) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- c) Manter preposto, quando necessário, para representá-la na execução contratual;
- d) Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas;

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- f) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impeça ou dificulte o cumprimento do objeto;
- g) Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agentes públicos envolvidos na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização, garantindo acesso às informações e documentos relacionados à execução do contrato;
- j) Não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária não é obrigatória na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, quando da efetiva contratação pelos órgãos participantes.

11.3. Cada ente público participante será responsável por indicar, em seus respectivos contratos, a dotação orçamentária específica, observando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a disponibilidade de recursos financeiros.

11.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito de cada ente consorciado será designado gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cabendo-lhes:

- I. acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- II. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução;
- III. determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- IV. atestar o recebimento dos bens e subsidiar o processo de liquidação da despesa.

12.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada todas as informações e documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

12.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas e, quando necessário, comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

13.2. O licitante ou contratado que incorrer em infração administrativa ficará sujeito, após regular processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, bem como a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.4. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.5. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e poderão ser divulgadas nos meios de transparência do órgão gerenciador, nos termos da legislação vigente.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Paracatu/MG, 19 de março de 2026.

---

Marília Nicole Batista Oliveira

Diretoria Executiva